

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
16ª Legislatura – 2º biênio

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 29/09/2020
PRESIDENTE

[Parecer
Projeto de Lei nº 121/2020
Mensagem nº 100/2020

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Autoriza a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente a importância de R\$196.289,04 (cento e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos). Em regime de urgência urgentíssima”.**

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Wania Santos da Silva Cardoso**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Especial na importância de R\$196.289,04 (cento e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), tendo em vista o repasse do recurso emergencial à Cultura, Lei nº14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020.

II - Conclusões do Relator:

Este Relator pugnar pela **tramitação e aprovação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

O Presente crédito baseia-se no inciso II, §1º, art.43 da Lei Federal nº 4.320/64.

O impacto financeiro-orçamentário no exercício, tem por fundamento o inciso I, art. 16 da Lei Complementar nº101, de 04.05.2000, correspondente aos valores estipulados no crédito em análise, alterando-se a LOA,PPA e LDO.

III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.

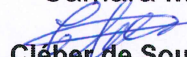


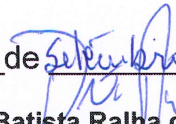
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
16ª Legislatura – 2º biênio

- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 24 de Setembro 2020.


Cléber de Souza Ferreira
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Wania Santos da Silva Cardoso
Membro